

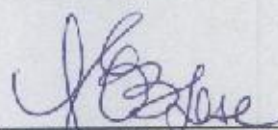
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOLSA**, Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a Aquisição de Gênero alimentício, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE	12.122.0402.2014.0000
Natureza da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 1.489.566,20 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

Governador Edison Lobão – MA, 14 de abril de 2025.



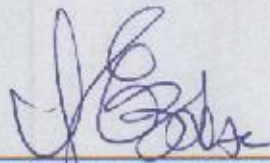
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025.
ORGÃO GERENCIADOR

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa especializada na Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2025, dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA, atendendo assim todos os estudantes deste Município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão – MA, 14 de abril de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025.
ORGÃO GERENCIADOR

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



Processo 341779/25

Fis: 3052

Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Educação convoca o Sr. FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO Representante legal da empresa do Mega Vendas Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.145.041/0001-55 estabelecida na Av. Newton Bello, nº 134, bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, CEP 65919-050, para a assinatura do Contrato N° 090/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2022, referente O objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2025, dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA, atendendo assim todos os estudantes deste Município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 13 de abril 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 005/2025.
ORGÃO GERENCIADOR

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 005/2025

Recebi em ____/____/2025

MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA
LTDA:12145041000155

Assinado de forma digital por MEGA
VENDAS DISTRIBUIDORA
LTDA:12145041000155
Dados: 2025.04.13 15:06:51 -03'00'

MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 12.145.041/0001-55
FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342779.2025.2152-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR
INTERMÉDIO DO SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Edison Lobão, por intermédio Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I. CEP:65.928-000. Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.077.947/0001- 87, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa, nomeado(a) pela Portaria nº 005 de 01 de janeiro de 2025, publicada no diário de Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.145.041/0001-55 estabelecida na Av. Newton Bello, nº 134 , bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, CEP 65919-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO, portador da Cédula de Identidade n.º 16815662001-3 e CPF (MF) n.º 600.081.573-59, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 342779.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2025, dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA, atendendo assim todos os estudantes deste Município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

1.1. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VL. UNIT	VL TOTAL
------	-----------	-------	---------	----------	----------

Processo: 51273/23
Fis. 3059
Ass: [Assinatura]

1	AÇAFRÃO EM PÓ, CÚRCUMA (100g)	80	Kg	R\$ 11,18	R\$ 894,40
2	AÇUCARADO EM PÓ (400g)	6.000	Pacotes	R\$ 2,72	R\$ 16.320,00
3	AÇUCAR CRISTAL (1kg)	5.000	Kg	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
4	AMIDO DE MILHO (500g)	1.000	Kg	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
5	ARROZ BRANCO LONGO FINO (1kg)	15.000	Embalagens	R\$ 2,54	R\$ 38.100,00
6	ARROZ PARBOILIZADO (1kg)	1.000	Embalagens	R\$ 2,54	R\$ 2.540,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS (450g)	100	Pacotes	R\$ 4,57	R\$ 457,00
8	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA OU MARIA (350g)	2.000	Pacotes	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
9	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA (300g)	3.000	Pacotes	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
10	BISCOITO SALGADO, ÁGUA E SAL (350g)	13.500	Pacotes	R\$ 2,50	R\$ 33.750,00
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (250g)	2.000	Pacotes	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00
12	CANELA EM PÓ (20g)	100	Unidades	R\$ 1,78	R\$ 178,00
13	COCO RALADO (100g)	400	Pacotes	R\$ 1,87	R\$ 748,00
14	COLORAU (colorífico) (100g):	6.000	Pacotes	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
15	CREME DE MACAXEIRA EM PÓ (200g)	1.500	Pacotes	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
16	EXTRATO DE TOMATE (300g)	1.500	Pacotes	R\$ 1,51	R\$ 2.265,00
17	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA (1kg)	1.000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
18	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO (1kg)	150	Kg	R\$ 3,10	R\$ 465,00
19	FEIJÃO CARIOCA (1kg)	2.000	Kg	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
20	FEIJÃO FRADINHO (1kg)	1.000	Kg	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
21	FEIJÃO PRETO (1kg)	400	Kg	R\$ 3,97	R\$ 1.588,00
22	FLOCÃO DE ARROZ (500g)	3.000	Pacotes	R\$ 1,51	R\$ 4.530,00
23	FLOCÃO DE MILHO (400g)	12.000	Pacotes	R\$ 1,07	R\$ 12.840,00
24	FOLHA DE LOURO (4g)	300	Pacotes	R\$ 0,52	R\$ 156,00
25	FUBÁ MIMOSO (500g) :	800	Pacotes	R\$ 1,14	R\$ 912,00
26	LEITE EM PÓ (200g)	50.000	Pacotes	R\$ 3,40	R\$ 170.000,00
27	MACARRÃO PARAFUSO (500g)	6.000	Pacotes	R\$ 2,26	R\$ 13.560,00
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (400g)	8.000	Pacotes	R\$ 1,60	R\$ 12.800,00
29	MILHO PARA CANJICA AMARELO (500g)	4.000	Pacotes	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
30	MILHO PARA CANJICA BRANCO (500g)	1.500	Pacotes	R\$ 3,11	R\$ 4.665,00
31	MILHO PARA PIPOCA (500g)	500	Pacotes	R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
32	MILHO VERDE EM CONSERVA (170g)	600	Unidades	R\$ 1,83	R\$ 1.098,00
33	MISTURA LÁCTEA CONDENSADA (395g)	300	Latas	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00
34	ÓLEO DE SOJA (900ml)	3.000	Latas	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
35	ORÉGANO (100g)	80	Pacotes	R\$ 2,55	R\$ 204,00
36	PIMENTA DO REINO (15g)	40	Kg	R\$ 4,87	R\$ 194,80
37	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA (400g)	1.000	Pacotes	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
38	SAL IODADO (1kg)	1.000	Kg	R\$ 0,62	R\$ 620,00
39	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE (250g)	1.500	Latas	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00

40	VINAGRE DE ALCÓOL (500ml)	800	Unidades	R\$ 1,59	R\$ 1.272,00
41	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO AÇÚCAR (180g)	100	Unidades	R\$ 7,00	R\$ 700,00
42	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE ESTEVIÁ (100ml)	100	Unidades	R\$ 5,15	R\$ 515,00
43	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER SEM LACTOSE (300g)	200	Pacotes	R\$ 2,30	R\$ 460,00
44	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (400g)	300	Pacotes	R\$ 8,15	R\$ 2.445,00
45	MACARRÃO SEM GLÚTEN (500g)	100	Pacotes	R\$ 2,16	R\$ 216,00
46	CARNE BOVINA EM PEDAÇO (ISCAS) (kg)	5.000	Quilos	R\$ 36,40	R\$ 182.000,00
47	CARNE BOVINA MOÍDA (kg)	18.000	Quilos	R\$ 16,88	R\$ 303.840,00
48	CARNE BOVINA, OSSO BUCO DIANTEIRO (kg)	6.000	Quilos	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
49	CHARQUE DIANTEIRO, BOVINO.	500	Kg	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00
50	FRANGO, COXA E SOBRECOXA INTERFOLHADA (kg)	3.000	Quilos	R\$ 7,68	R\$ 23.040,00
51	FRANGO INTEIRO CONGELADO (kg)	20.000	Quilos	R\$ 9,20	R\$ 184.000,00
52	FRANGO, PEITO COM OSSO (kg)	10.000	Quilos	R\$ 9,95	R\$ 99.500,00
53	LINGUIÇA CALABRESA kg	3.000	Quilogramas	R\$ 13,90	R\$ 41.700,00
54	BEBIDA LACTEA FERMENTADA (900g)	3.000	Unidades	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
55	MARGARINA COM SAL (500g)	4.500	Unidades	R\$ 2,90	R\$ 13.050,00
56	PICOLÉ DE FRUTAS (65g)	10.000	Unidades	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
57	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI (kg)	1.000	Quilos	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
58	POLPA DE FRUTAS, SABOR CAJU (kg)	800	Quilos	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
59	AIPIM (kg)	600	Quilos	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
60	ALHO NACIONAL (kg)	1.000	Quilos	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
61	BATATA INGLESA (kg)	600	Quilos	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
62	BETERRABA (kg)	300	Quilos	R\$ 3,00	R\$ 900,00
63	CENOURA (kg)	500	Quilos	R\$ 4,31	R\$ 2.155,00
64	MAÇÃ NACIONAL (kg)	400	Quilos	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
65	MAMÃO FORMOSA (kg)	800	Quilos	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
66	MELÃO AMARELO (kg)	1.500	Quilos	R\$ 5,40	R\$ 8.100,00
67	OVOS DE GALINHA (UND)	5.000	Unidades	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
68	REPOLHO BRANCO (kg)	500	Quilos	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
69	TANGERINA, MEXERICÁ (kg)	700	Quilos	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
70	UVA VITÓRIA (kg)	100	Quilos	R\$ 8,00	R\$ 800,00
71	BOLO MESCLADO/LARANJA/MILHO (2,5kg)	800	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
72	PÃO FRANÇÊS (kg)	3.000	Quilos	R\$ 13,00	R\$ 39.000,00
73	PÃO MASSA FINA (kg)	2.000	Quilos	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.489.566,20	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2025 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.489.566,20 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE	12.122.0402.2014.0000
Natureza da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Edison Lobão – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão – MA, 14 de abril de 2025.

[Assinatura]

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025.
ORGÃO GERENCIADOR

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO:60008157359	Assinado de forma digital por FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO:60008157359 Data: 2025.04.14 15:08:40 -03'00'	MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA:12145041000155 0155	Assinado de forma digital por MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA:12145041000155 Data: 2025.04.14 15:09:01 -03'00'
---	---	--	--

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
RG: 16815662001-3 SSP/MA
CPF 600.081.573.53
MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 12.145.041/0001-55

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 CNPJ: 06.077.947/0001-87
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 347794
 Fls: 3064
 Ass: [Signature]

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO O objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2025, dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA, atendendo assim todos os estudantes deste Município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 seus anexos e proposta comercial apresentada pelo o Sr. FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO Representante legal da empresa do Mega Vendas Distribuidora LTDA , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.145.041/0001-55 estabelecida na Av. Newton Bello, nº 134 , bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, CEP 65919-050, vencedora dos itens com valor total de **R\$ 1.489.566,20 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**. Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Governador Edison Lobão – MA, 14 de abril de 2025.

[Signature]

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 005/2025.
 ORGÃO GERENCIADOR

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria nº 005/2025

DE ACORDO:

_____/_____/_____

MEGA VENDAS
 DISTRIBUIDORA
 LTDA:12145041000155
 Assinado de forma digital por
 MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA
 LTDA:12145041000155
 Dados: 2025.04.14 15:09:53 -03'00'

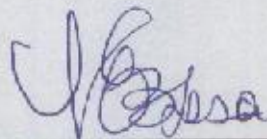
FELIPE CASTORINO
 BATISTA
 COELHO
 359
 Assinado de forma digital
 por FELIPE CASTORINO
 BATISTA
 COELHO
 Dados: 2025.04.14
 15:10:15 -03'00'

MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 12.145.041/0001-55
FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRES

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor Charliane de Abreu Maciel, Portaria Nº 163/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 076/2025, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico nº 001/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica a empresa MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.145.041/0001-55.

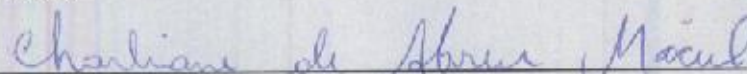
Governador Edison Lobão – MA, 14 de abril de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

CIENTE:



CHARLIANE DE ABREU MACIEL
PORTARIA Nº 163/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017

TERCEIROS

ISSN: 2764-3409

Processo: 342779/25
Fls: 3066
Ass: *[Assinatura]*



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1431 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342779.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CNPJ:06.077.947/0001-87. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O N.º 12.145.041/0001-55.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR: R\$ 1.489.566,20 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

OTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO, 2025 PODER, PODER EXECUTIVO 02, ÓRGÃO; PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE; MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE: 12.122.0402.2014.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 5.3.90.50.00. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 14 DE ABRIL DE 2025 ASSINATURA GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c31fbf8587b9db6347a75e887ad467e3ef08c79

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: zhcontascontabilidade@gmail.com



Carimbo de Tempo : 05/05/2025 10:20:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2e31fbf8687b0db8347a75e2887ad487e3ef08e70

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

